

## 5. Prestação jurisdicional

Este tópico destina-se a chamar a atenção para os gargalos e obstáculos à prestação jurisdicional, composta por cinco importantes instituições: a Magistratura, como Poder que julga; o Ministério Público, que acusa na defesa de interesses gerais da sociedade; a Defensoria Pública, encarregada da defesa dos necessitados; a Advocacia Pública, que promove a defesa dos agentes, do patrimônio e das políticas públicas; e a Advocacia, que defende interesses individuais ou coletivos privados.

A prestação jurisdicional, que consiste na efetivação do exercício dos direitos, garantias e obrigações dos cidadãos, é morosa por uma série de razões, que vão desde o excesso de normatização, passa por elevada demanda, até a permissibilidade do ponto de vista processual, que permite recursos meramente protelatórios.

O excesso normativo, um dos grandes problemas do marco regulatório no país, conforme estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), pode ser ilustrado pela astronômica cifra de **3.776.364** normas, sendo **150.425** normas do Poder Executivo Federal, **996.977** normas dos governos estaduais e **2.628.962** dos governos municipais, todas editadas após a Constituição de 1988 até o ano 2008.

**Tabela III – Normas legais e regulamentares adotadas no Brasil  
(1988 a 2008)**

<b>Normas federais</b>	<b>Nº de normas federais gerais</b>	
Constituição Federal	1	
Emendas Constitucionais de Revisão	6	
Emendas Constitucionais	56	
Leis Delegadas	2	
Leis Complementares	69	
Leis Ordinárias	4.055	
Medidas Provisórias Originais	1.058	
Medidas Provisórias Reeditadas	5.491	
Decretos Federais	9.612	
Normas Complementares	130.075	

Total	<b>150.425</b>	
Média por dia	<b>20.59</b>	
Média por dia útil	<b>30.82</b>	
<b>Normas estaduais</b>	<b>Nº de normas estaduais gerais</b>	<b>Média por estado</b>
Leis Ordinárias Complementares	227.973	
Decretos	330.836	
Normas Complementares	438.168	
Total	<b>996.977</b>	36.925
Média por dia	<b>136.50</b>	5.06
Média por dia útil	<b>204.30</b>	7.57
<b>Normas municipais</b>	<b>Nº de normas municipais gerais</b>	<b>Média por município</b>
Leis Complementares / Ordinárias	450.675	
Decretos	499.432	
Normas Complementares	1.978.855	
Total	<b>2.628.962</b>	472.24
Média por dia	359.93	0.06
Média por dia útil	538.752	0.10

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário ([www.ibpt.com.br](http://www.ibpt.com.br)).

O excesso de demanda junto ao Judiciário, por sua vez, é motivado pelo governo federal, seja pela iniciativa e aprovação de leis ilegais e inconstitucionais, especialmente nas áreas trabalhista, previdenciária e servidores públicos, seja por desorganização ou despreparo de servidores na concessão de benefícios, notadamente na Previdência e Assistência Social.

Na Justiça do Trabalho, o principal cliente é o setor privado, questionando norma legal emanada do Estado, em maior quantidade, ou discutindo cláusula de acordo ou convenção, em menor escala. Na justiça comum, entretanto, o principal cliente é a Previdência Social e a razão é a não-concessão ou negativa de correção de benefícios previdenciários, que responde por quase 80% das ações judiciais em curso.

Apenas como ilustração, mencionamos apenas os que envolvem o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): foram julgados no período de 2004 a 2007 cerca de dois milhões de processos, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça.

Esse descalabro decorre, em grande medida, da desorganização administrativa, que poderia ser evitada, por exemplo, com a simples presença de

um advogado público na orientação e análise dos pedidos de aposentadoria, o que reduziria drasticamente o número de ações judiciais nesse campo.

Isso forma um ciclo vicioso. Em decorrência do excesso de demanda, a AGU interpõe recursos em excesso. Contudo, a instituição já vem editando súmulas com o objetivo de não recorrer nos casos em que há reiteradas decisões contra a União.

Alguns passos importantes foram dados no sentido da efetividade, uniformidade e celeridade da prestação jurisdicional, tanto no Judiciário quanto no Executivo. No Judiciário, são exemplos desse esforço a instituição do instrumento da súmula vinculante, da repercussão geral e súmula impeditiva de recurso, já em prática nos tribunais superiores. No Executivo, particularmente no Ministério da Justiça, há estudos propondo mudança nos Códigos de Processo como condição, combinadas com outras medidas de caráter político e administrativo, para evitar o excesso de demanda, facilitar e acelerar a prestação jurisdicional.

Nesse diapasão, os avanços são visíveis nos órgãos encarregados da prestação jurisdicional, bem como na mudança de mentalidade dos agentes ou profissionais do Direito e também das alterações nos códigos de processo já transformadas em lei.

O Judiciário, apesar da burocracia e do formalismo na sua atividade típica ou jurisdicional, passa por um processo de modernização e até de rejuvenescimento, com maior transparência, além de maior autonomia e independência.

Essa mudança de paradigma, que se constata inclusive nos Tribunais Superiores, é produto de diversos fatores, desde a origem dos magistrados, com a presença de homens e mulheres de matizes sociais distintas, passa pela autonomia orçamentária, pelas garantias e prerrogativas dos juízes até a remuneração digna, sob a forma de subsídio.

Além dos fatores mencionados, os grandes responsáveis por essa transformação e mudança cultural, sem dúvida nenhuma, são a estabilidade econômica e democrática em nosso país.

O Ministério Público, com as atribuições que a Constituição de 1988 lhe concedeu, foi dos mais ativos e inovadores na onda de mudanças e transformações pelas quais passam os órgãos responsáveis pela prestação

jurisdicional. Os motivos que levaram ao maior arejamento do Judiciário também se aplicam ao Ministério Público.

Por sua vez, a Advocacia-Geral da União, como compensação pelas prerrogativas que possui em relação aos demais usuários da Justiça, deveria pressionar o administrador a cumprir prontamente as decisões judiciais, evitando recursos meramente protelatórios, especialmente em questões de natureza alimentar, além de fazer uso mais intenso da ação civil pública em favor do patrimônio público e da moralidade na administração pública.

A Defensoria Pública, em nível estadual, já dispõe de autonomia financeira e orçamentária, condição indispensável ao bom atendimento à população carente. O papel da Defensoria precisa ser fortalecido e ampliado, tanto no plano federal quanto no estadual, já que mais de 80% da população não têm condições de contratar um advogado.

Finalmente, deve ser incentivado o movimento de mudança nos Códigos de Processo com vista à celeridade na prestação jurisdicional.

Se a prestação jurisdicional, que consiste no cumprimento das leis e na exigência de efetivação das políticas públicas, já é complexa, o processo decisório no âmbito do Estado brasileiro tende a ser mais complexo ainda porque envolve muitos interesses e disputas de poder, inclusive os externos aos poderes constituídos.